



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Ofício nº 178/2.016, de 30 de junho de 2.016.

Senhor Presidente,

Pelo presente vimos encaminhar em anexo a Lei nº 1.759/2016, de 27 de junho de 2016, que **“Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Protocolo	023		
Livro	001	Fls:	20
Data:	30 / 06 / 20		16
Câmara de Vereadores			

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
LIDO NO EXPEDIENTE	
SESSÃO DE	05 / 07 / 20 16
SECRETÁRIO(A)	

Exmo. Sr.
Adelmo José Zanescio
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Presidente Castello Branco - SC.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Lei nº 1.759/2016, de 27 de junho de 2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Claudio Sartori, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 11.228,43 (onze mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º. Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 4.727,76 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, quando nomeado no cargo de Secretário Municipal ou outro cargo público, fica vedado acumular remunerações, devendo optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo nomeado.

Art. 3º. Fica fixado o subsídio mensal do Secretário Municipal em R\$ 4.727,76 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

Art. 4º. Fica fixado o subsídio mensal do Vereador em R\$ 2.009,30 (dois mil, nove reais e trinta centavos) quando no efetivo exercício do mandato.

§ 1º. O Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, receberá o subsídio mensal de R\$ 2.954,85 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

§ 2º. Será descontado do subsídio do respectivo Vereador e do Presidente da Câmara, o valor proporcional ao número de reuniões realizadas no mês, para cada ausência, sem justificativa legal, às reuniões da Câmara.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

§ 3º. Nos períodos de recesso do Poder Legislativo Municipal, é devido, integralmente, o pagamento dos subsídios de que trata esta Lei.

Art. 5º. Em caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o agente político continuará recebendo seu subsídio integral.

Art. 6º. O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, terão direito a gozo de férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio, após decorridos doze meses de exercício no cargo.

Art. 7º. Serão percebidos em forma de subsídio também pelos agentes políticos municipais, a 13º subsídio, a ser pago da mesma forma e no mesmo período dos servidores públicos municipais.

Art. 8º. Os agentes políticos de que trata esta Lei, além do que previsto nesta Lei, não terão direito a receber qualquer outra verba indenizatória a qualquer título, excluídas as indenizações referentes à férias não gozadas.

Art. 9º. Os agentes políticos que trata esta Lei, quando em viagem a serviços ou representação do município, terão direito a diária, conforme dispuser a Lei.

Art. 10. Em havendo substituição ou assunção dos cargos que trata o Art. 1º e Art. 3º, assim como o Art. 4º, *caput*, § 1º, do Art. 4º e Art. 5º, o subsídio do substituto, será proporcional aos dias de efetivo exercício.

Art. 11. A revisão dos subsídios fixados por esta Lei, será no mesmo mês de revisão da remuneração dos servidores municipais, com aplicação do mesmo índice, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único. Havendo índices de reajustes de forma escalonada será aplicado aos agentes políticos menor deles.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento municipal a vigor no próximo exercício.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

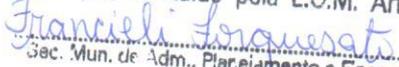
Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 27 de junho de 2016.


Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 27/06/2016, na forma da Lei Orgânica Municipal.


Francieli Aparecida Primão Forquesato
Diretora da Secretaria Municipal de Administração.
Planejamento e Finanças

Publicada a presente Lei em: 27/06/2016
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

